



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete Deputado Bordalo - PT

**ESTADO DO PARÁ**  
Assembleia Legislativa  
Recebimento de PROJETO

1. À SR., para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CELF

Em, 27/09/2023

Ass. \_\_\_\_\_

**BORDALO**  
DEPUTADO ESTADUAL

ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em, 27/09/2023  
Diego Bordalo  
Assessor da Mesa

**PROJETO DE LEI Nº 577, DE 2023**

Declara e reconhece como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a **ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA E AMIGO DO AUTISTA DE SANTA MARIA DO PARÁ-AFAMA**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Estado do Pará na forma da Lei nº 4.321 de 03 de setembro de 1970 e suas **ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA E AMIGO DO AUTISTA DE SANTA MARIA DO PARÁ- AFAMA**, localizada no município de Santa Maria do Pará, situada na Rua Jerônimo Garcia, S/N, Bairro: Centro, CEP 68738-000.

Parágrafo único A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente Utilidade Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem. Belém/Pa, 27 de setembro de 2023.

  
DEPUTADO ESTADUAL - PT

**Deputado Bordalo – PT**

A presente proposição tem como objetivo declarar de utilidade pública, ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA E AMIGO DO AUTISTA DE SANTA MARIA DO PARÁ-AFAMA. Trata-se de entidade civil, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social e representativo, sem finalidade de lucros com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santa Maria do Pará-PA.

A Associação da Família e Amigo do Autista de Santa Maria do Pará-AFAMA, tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, e ainda:

I- Atender pessoas em processo de diagnóstico de autismo e aquelas que já possuem o laudo clínico, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as a vela comunitária e de seus familiares;

II- Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

III- Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

IV - Viabilizar o acesso dos autistas aos serviços assistenciais do Município de Santa Maria do Pará por meio de encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

V- Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;

VI - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

VII - Elaborar programas d

e orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA).

VIII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

IX - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

Por estas razões é que conto com a aquiescência dos nobres parlamentares deste Poder Legislativo para aprovação da presente proposição.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, Belém-PA, 27 de setembro de 2023.

  
DEPUTADO ESTADUAL - PT

**Deputado Bordalo – PT**